



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAGÍ
"Casa de João Pessoa de Brito"

LEI n.º 67 2000

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
ARAÇAGÍ-PB, PARA A LEGISLATURA A
INICIAR-SE EM 1º JANEIRO DE 2001.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAGÍ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faz saber que embasados na Constituição Federal de 1988, art. 29, VI, "b" e VII; Constituição Estadual de 1989, art. 10, V; e, Lei Orgânica Municipal, art. 41, § 2º, III; os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal dos VEREADORES para vigor na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2001 até 31 de dezembro de 2004, será fixada em até R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

Parágrafo Único - Será obedecido, para a fixação do subsídio que trata o *caput* deste artigo, os limites tratados na Emenda Constitucional n.º 01, de 31.03.1992, e Emenda Constitucional n.º 25, de 14.02.2000.

Art. 2º - O subsídio do PRESIDENTE corresponderá ao dobro do que receber o VEREADOR.

Art. 3º - Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, poderão ser reajustadas na data-base de reajuste do funcionalismo municipal, não podendo ultrapassar ao índice de inflação acumulado do período, compreendido entre um e outro reajuste.

Parágrafo Único - Serão tomado como base para a verificação do índice inflacionário contido no *caput* deste artigo, os dados coletados por ofício, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 4º - As Sessões Extraordinárias, até o máximo de 04 (quatro) por mês, serão pagas a cada Vereador presente à Sessão, equivalentes a 1/30 (um trinta avos) do valor fixado no artigo 1º, desde que não ultrapasse o montante dos subsídios pagos no mês, ao limite de 5% (cinco por cento) da receita municipal, como previsto no artigo 29, VII, da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araçagi-PB, em 27 de novembro de 2000.

Antônio Ribeiro da Silva
ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
Presidente